



SEÇÃO V

VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

APUÍ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUÍ- AMAZONAS
FÓRUM DE JUSTIÇA DESEMBARGADOR ATALIBA DAVI ANTÔNIO
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N.º, CENTRO, APUÍ, AMAZONAS
DOUTOR BRUNO RAFAEL ORSI – JUIZ DE DIREITO
DOUTORA NELMA TEIXEIRA DO NASCIMENTO – DIRETORA DE SECRETARIA

De ordem do Excelentíssimo Doutor Bruno Rafael Orsi, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo cumulativamente pela Vara Única da Comarca de Apuí/AM (Portaria nº 1885/2024 - TJAM), na forma da lei etc., faço publicar o **EDITAL Nº 02/2025**.

EDITAL Nº 02/2025 – CREDENCIAMENTO DE ADVOGADO(A) PARA ATUAR COMO DATIVO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE APUÍ

O MM. Juiz de Direito BRUNO RAFAEL ORSI torna pública a abertura de inscrições para o credenciamento de profissionais interessados em atuar como advogado(a) dativo(a) no âmbito DA Vara Única da Comarca de Apuí.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de advogados(as) dativos(as) para atuarem neste Juízo, quando:

I) a Defensoria Pública do Estado, após regularmente intimada:

a) comunicar formalmente a incapacidade de atendimento;

b) deixar, injustificadamente, de praticar o ato processual para o qual foi instada;

c) não comparecer, injustificadamente, à audiência ou à sessão de julgamento designada, da qual deveria participar.

II) a assistência jurídica à pessoa hipossuficiente for urgente e não houver membro da Defensoria Pública presente ou disponível para atuar no Juízo.

1.2. A nomeação de advogado(a) dativo(a) será realizada a critério do Juiz, quando, para evitar prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo, não for viável renovar a intimação da Defensoria Pública para a prática do ato pendente, redesignar a audiência ou sessão de julgamento para outra data ou aguardar o retorno, a disponibilidade ou a designação de membro do órgão para prestar atendimento na Comarca.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Poderão se inscrever para o credenciamento, exclusivamente, advogados(as) com inscrição ativa e regular na Ordem de Advogados do Brasil.

2.2. Os(as) interessados(as) deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, no qual os interessados poderão se inscrever, a qualquer tempo, mediante apresentação do formulário anexo, através de envio de e-mail, com o assunto “CADASTRO – ADVOGADO DATIVO” (anexo IV), que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: comarca.apui@tjam.jus.br, com as seguintes informações:

I – Nome completo e número de inscrição na OAB;

II – CPF;

III – Endereço profissional;

IV – Telefone e e-mail;

V – Opção pela área cível, criminal ou da fazenda, ou ambas;

VI – Opção pelo trabalho de forma remota ou presencial, ou ambas;

VII – Observação que julgar pertinente;

VIII – Declaração de que aceita o encargo do patrocínio, como advogado dativo, e que não receberá remuneração alguma do assistido, seja a que título for.

2.3. É de responsabilidade do(a) advogado(a) a veracidade das informações prestadas por ocasião da inscrição, sem prejuízo da fiscalização pela unidade jurisdicional.

3. DA CRIAÇÃO DO CADASTRO DE ADVOGADOS(AS) DATIVOS(AS)

3.1. Decorridos 30 (trinta) dias da publicação do presente edital, recebidas e analisadas as inscrições dos(as) advogados(as) interessados(as), o Juízo expedirá Portaria, contendo a lista nominal dos(as) advogados(as) inscritos(as) considerados(as) aptos à nomeação como dativos, os quais passarão a integrar o cadastro interno da unidade.

3.2. A Portaria mencionada no item anterior será publicada no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, além de afixada em local visível do átrio do Fórum respectivo.

3.3. O cadastro interno de advogados(as) dativos(as) da unidade terá informações acerca da qualificação profissional, endereço, telefone e outras referências dos interessados, contudo, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), afim de evitar o compartilhamento desnecessário de dados pessoais, a Portaria a ser publicada conterá apenas o nome completo e o número de inscrição na OAB dos(as) advogados(as) credenciados(as).

4. DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO

4.1. O descredenciamento do cadastro a que se refere este edital pode ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) advogado(a), contudo este(a) continuará obrigado(a) a prestar assistência nos processos em que já tenha sido nomeado(a).

4.2. Serão descredenciados(as) os(as) advogados(as) que se recusarem, injustificadamente, por 3 (três) vezes, no prazo de 2 (dois) anos, a assumir o encargo de dativos(as), somente podendo pleitear a reinclusão após decorridos 6 (seis) meses da publicação do respectivo ato de exclusão.

5. DA NOMEAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DATIVO(A)

5.1. A nomeação de advogado(a) dativo(a) é ato exclusivo do magistrado e observará os seguintes critérios:

I) impessoalidade;

II) especialidade, caso possível;

III) preferência de designação de advogadas e advogados dativos com atuação na mesma localidade em que tramita o processo;

IV) alternância nas nomeações, salvo impossibilidade devidamente justificada; e

V) publicidade dos valores arbitrados a título de honorários.

5.2. Somente serão nomeados como dativos os(as) advogados(as) formalmente credenciados(as) na forma prevista neste edital.

I) em casos urgentes, desde que devidamente fundamentado pelo Juiz, poderão ser nomeados como dativos(as) advogados(as) ainda não credenciados(as), cujos nomes serão obrigatoriamente incluídos no cadastro a posteriori, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação.